



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5549, DE 2020

Estabelece a imprescritibilidade das bonificações acumuladas em programas de benefícios e recompensas vinculados a cartão de crédito.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Estabelece a imprescritibilidade das bonificações acumuladas em programas de benefícios e recompensas vinculados a cartão de crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São imprescritíveis as bonificações acumuladas pelos consumidores em programas de benefícios e recompensas vinculados a cartão de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de crise, o brasileiro voltou a acumular milhas no cartão de crédito. A partir de dados do Banco Central, depois de recuar dois anos seguidos, o estoque de pontos em programa de fidelidade cresceu 13% em 2017, com relação ao ano anterior. Além disso, a quantidade de pontos expirados reduziu em 32%.

Contudo, conforme noticiado por diversos veículos da imprensa, em 2017, quase 34 bilhões de pontos não foram utilizados pelos usuários dos programas de fidelidade em geral. Sabe-se que pontos têm valor econômico, e quando não utilizados pelo usuário dentro de prazo contratual, acabam sendo internalizados em alguma medida pelos programas gestores.

Entendemos que os pontos acumulados nesses programas de recompensas são propriedade dos usuários, devendo ser assegurado a eles a ampla disposição desses recursos, inclusive quanto a oportunidade de seu resgate.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares nesta medida em prol da defesa dos consumidores e usuários de programas de recompensa e benefícios em cartão de crédito.



SF/20724.25646-60

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/20724.25646-60